

## ESTATUTO SOCIAL

**SIMAK LOCAÇÃO SERVIÇOS S.A.**  
**CNPJ/ME nº 45.754.044/0001-45**  
**NIRE 31.300.145.824**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - A SIMAK LOCAÇÃO SERVIÇOS S.A. (doravante “Companhia”) é uma Sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1345, 2º andar, Bairro Lourdes, CEP 30170-004, e poderá abrir ou extinguir estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: a) a locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores pesados, sem condutor; b) a locação de máquinas e veículos para carga, descarga, manipulação de materiais, tais como pás-carregadeiras, empilhadeiras, escavadeiras, inclusive equipamentos pesados para terraplanagem, pavimentação, construção e demolição; c) locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador; d) a locação de veículos de transporte rodoviário de cargas, mercadorias e produtos de terceiros em geral; e) locação de outros meios de transporte sem condutor; (f) locação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais sem operador; e, g) gerenciamento e gestão de ativos.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.**

**Artigo 5º** - O capital social, subscrito e integralizado da companhia, em bens e em moeda corrente nacional é de R\$83.468.238,62 (oitenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos dividido em 83.468.239 (oitenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações assembleares.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá criar classe ou classes de ações preferenciais, aumentar a quantidade de uma espécie ou classe de ações sem guardar proporção com as ações de outras espécies ou com as demais ações, observando-se, no entanto, que o número de ações preferenciais deverá estar limitado a 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais não terão direito de voto, sendo-lhes garantida a prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele, no caso de liquidação da Companhia. Cada ação preferencial terá direito ao recebimento de dividendo de 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**Parágrafo 4º** - As vantagens ou bonificações em ações a que venham a ter direito os acionistas em ações preferenciais, serão sempre na mesma classe de ações de que são titulares.

**Parágrafo 5º** - Os acionistas têm preferência para subscrição das ações decorrentes de aumento de capital social, na proporção das ações já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício desse direito no prazo de até 30 (trinta) dias da data da deliberação que aprovar o aumento de capital, sendo que, caso um dos acionistas deixe de exercer o seu direito de subscrição dentro do prazo estipulado, este ficará automaticamente transferido aos demais acionistas, na proporção de sua participação no capital, a ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação da Companhia nesse sentido.

**Artigo 6º** – Os acionistas somente poderão vender, permutar, ceder ou, de qualquer forma, transferir as ações da Companhia nos termos das disposições deste artigo.

**Parágrafo 1º** – O acionista que desejar alienar suas ações e/ou seus direitos de subscrição, a qualquer título, deverá expressar à Companhia e aos demais acionistas sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e o nome do terceiro pretendente à aquisição das ações.

**Parágrafo 2º** - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata este artigo, os demais acionistas poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção das respectivas participações societárias (excluída, para efeitos de determinação dessa participação, a participação do acionista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

**Parágrafo 3º** - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos acionistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais acionistas que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as ações ou direitos de subscrição do acionista omissor, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais a participação do acionista alienante e a do acionista omissor.

**Parágrafo 4º** - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as ações pelos demais acionistas, o acionista ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes acionistas ou não, e neste último caso, desde que os acionistas remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição, pelo mesmo preço e demais condições, e que o negócio jurídico seja concretizado em até 60 (sessenta) dias, decorridos os quais o procedimento previsto no parágrafo 2º deverá ser realizado novamente.

**Parágrafo 5º** - A transferência ou subscrição de ações da Companhia, por qualquer razão ou finalidade, que não seja efetuada de acordo com o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas depositados na sede social, será considerada nula e sem efeito, sendo que o acionista infrator estará sujeito à suspensão de seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

### **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA.**

**Artigo 7º** – São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral e, (ii) a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Os Diretores terão designação específica e são investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse do livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, sendo que, no desempenho de suas funções deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses e as expectativas, de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros e comunidade onde atua, sopesando sempre os efeitos e impactos ao meio ambiente local e global.

#### **SEÇÃO III.I – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo 8º** – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos na forma prevista nas seções subsequentes, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 9º** - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros da Diretoria Executiva e respectivo rateio, observando os critérios estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

**Artigo 10** – O exercício de cargo de administrador prescinde de garantia de gestão.

**Artigo 11** - Os membros da Diretoria Executiva não poderão usar a razão social da Companhia em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Companhia, bem como não poderão praticar atos de liberalidade em nome dela.

#### **SEÇÃO III.II – ASSEMBLEIA GERAL.**

**Artigo 12** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Companhias por Ações, dentre as quais: (i) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, inclusive aqueles acima do mínimo obrigatório e dos pagos durante o exercício social; (iv) deliberar acerca da avaliação de bens destinados a integralização de aumento de capital da Companhia; (v) fixar a remuneração global, e respectivo rateio, dos membros da Diretoria Executiva, sempre que necessário e que os interesses da Companhia assim exigirem.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma do disposto nos artigos 123 a 125 da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

**Parágrafo 2º** - Independentemente das formalidades referente à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**Artigo 13** – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes, sendo que havendo divergência entre eles serão escolhidos aqueles que forem indicados pelos acionistas presentes que contarem com maior parte no capital social, na forma do artigo 110 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 1º** - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos de ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 5º** - Os membros da Diretoria Executiva deverão participar da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, em caráter consultivo, nas demais Assembleias Gerais extraordinárias, conforme solicitação dos acionistas.

**Artigo 14** – Exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão de voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas, competindo-lhes, além de outras atribuições que lhes sejam conferidas por lei, deliberar sobre as matérias relacionadas abaixo:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, inclusive aqueles acima do mínimo obrigatório e dos pagos durante o exercício social;
- (iv) nomear e substituir auditores independentes, bem como convocá-los para prestar esclarecimentos que, porventura, se façam necessários, e quando aplicável, aprovar subcontratações e/ou contratação de serviços extra-auditoria (tais como consultorias, assessorias, auditorias internas) por parte da empresa de auditoria contratada;

- (v) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (vi) aprovar a abertura e fechamento de filiais, escritórios, agências ou estabelecimentos da Companhia, se não previstos no plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia;
- (vii) aprovar a política sobre assuntos jurídicos, a política financeira, incluindo assuntos contábeis e de controladoria, a política de recursos humanos e de segurança da Companhia e de suas controladas e coligadas;
- (viii) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, indicando os respectivos cargos, bem como os do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ix) fixar a remuneração global dos membros da Diretoria Executiva conforme contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- (x) realizar, anualmente, a avaliação formal dos membros da Diretoria Executiva;
- (xi) deliberar sobre o aumento ou redução de capital;
- (xii) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;
- (xiii) deliberar sobre aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria, bem como respectiva alienação;
- (xiv) aprovar a participação da Companhia em consórcio ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial que implique em responsabilidade solidária para a Companhia;
- (xv) deliberar sobre constituição, alienação, transformação, fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia e seus ativos;
- (xvi) deliberar sobre dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, e falência da Companhia, bem como eleição do liquidante;
- (xvii) deliberar acerca da cessação do estado de liquidação;
- (xviii) deliberar sobre a celebração de qualquer negócio jurídico com terceiros, inclusive a celebração de contratos comerciais cujo valor global alcançar 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível, e/ou contratos em que houver notória complexidade de operação, segundo critérios estabelecidos no plano de negócios anual da Companhia;
- (xix) aprovar planos de outorga de bonificações, opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou terceiros;
- (xx) deliberar a abertura do capital social da Companhia e seu cancelamento, bem como escolher a empresa especializada responsável pela preparação dos respectivos laudos de avaliação da Companhia;
- (xxi) criar e/ou alterar as classes, proporções, direitos e/ou preferências de cada classe de ações; bem como criar partes beneficiárias, bônus de subscrição, debêntures, opções, notas promissórias ou emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários;
- (xxii) autorizar a assinatura pela Companhia de acordo de acionistas;
- (xxiii) deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (xxiv) aprovar a disposição onerosa ou gratuita e/ou a oneração de ativos de qualquer espécie pertencente à Companhia quando para a aquisição a operação alcançar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e, para oneração ou alienação, a operação alcançar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); se não previsto no plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia;

- (xxv) aprovar a disposição onerosa ou gratuita de ativos de qualquer espécie pertencente à Companhia, por permuta ou em conferência, para integralizar ações ou quotas de capital social de quaisquer outras empresas, quando, para a aquisição a operação alcançar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e, para a alienação, a operação alcançar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); se não previstos no plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia;
- (xxvi) aprovar a captação de recursos necessários à expansão dos negócios e/ou sob qualquer forma para liquidar ou garantir obrigações próprias, incluindo, mas sem limitação, o que restar caracterizado como na forma de empréstimo, emissão de títulos, assunção de dívida, a qualquer título, bem como financiamentos, mútuos, antecipação de recebíveis, arrendamentos mercantis (leasing), debêntures, notas promissórias, ou qualquer outro negócio jurídico que afete o planejamento financeiro e estrutura de capital da Companhia, quando cada uma dessas operações, em mesmo ato ou para a mesma finalidade, alcançar isoladamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xxvii) aprovar a concessão de empréstimos à terceiros, inclusive Companhias controladas ou coligadas à Companhia, quando a operação ultrapassar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xxviii) deliberar sobre a emissão de títulos ou valores mobiliários;
- (xxix) deliberar sobre matéria que não alcançou aprovação da maioria dos Diretores; e
- (xxx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

#### **SEÇÃO III.IV – DIRETORIA EXECUTIVA.**

**Artigo 17** – A Diretoria Executiva será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente e demais Diretores, cujas designações lhes serão conferidas na ocasião de sua eleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer membro da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - As reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

**Parágrafo 3º** - As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sendo que em caso de empate a matéria deverá ser deliberada pelos Acionistas em Assembleia.

**Parágrafo 4º** - Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, que ficarão inscritas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 18** – Caso ocorram impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, os Acionistas deverão deliberar sobre a sua eventual substituição quando não houver possibilidade de o ausente participar de reuniões por videoconferência ou procedimentos similares, ou se o ausente, juntamente com o outro Diretor, não tiver nomeado procurador com poderes para a prática de atos específicos.

**Artigo 19** – Em caso de vacância de cargo da Diretoria, a Assembleia Geral deverá, em reunião a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias depois da ocorrência da vaga, eleger o substituto para servir pelo restante do mandato do membro da Diretoria substituído.

**Artigo 20** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática, para tanto, de todos os atos ordinários de gestão necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais sejam, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (i) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas próprias reuniões; (iii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia de forma sustentável; (iv) submeter à Assembleia as Políticas e Estratégias da Companhia; (v) submeter à Assembleia proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social; (vi) recomendar à Assembleia a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia; (vii) emitir e aprovar instruções e regulamento internos que julgar úteis ou necessários; (viii) representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; e, (ix) diligenciar para que as demonstrações financeiras da Companhia sejam elaboradas em estrita conformidade com as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, encaminhando-as, depois de aprová-las, como proposta à deliberação da Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo das competências gerais e individuais da Diretoria: (i) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia orientando os trabalhos dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia, e aquelas relativas às relações com os acionistas; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) propor a Assembleia as áreas de atuação de cada Diretor; (iv) tomar decisões em caráter de urgência de competência da Diretoria; e, (v) disseminar a cultura ética e compliance, bem como a gestão de risco, tomando todas as medidas necessárias para sua correta implementação na Companhia, garantindo a devida diligência dos procedimentos, necessárias à gestão e mitigação de riscos.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Diretor Financeiro: (i) disponibilizar uma estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; (ii) gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto as instituições financeiras; (iii) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido; (iv) assegurar a correta contabilização das transações da Companhia e o cumprimento de suas obrigações fiscais; (v) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a Companhia em atendimentos às determinações legais vigentes; (vi) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles, reportar o desempenho financeiro dos negócios e da Companhia, e prestar informações relativas a sua área de competência aos órgãos da Companhia.

**Artigo 21** – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no competente livro de atas e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 25 deste Estatuto Social.

**Artigo 22** – Observadas as demais disposições deste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (i) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor; (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador investido de especiais e expressos poderes; e, (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores investidos de especiais e expressos poderes. Em qualquer caso os procuradores aqui referidos deverão ser devidamente constituídos de acordo com o disposto no artigo 22 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - A Companhia poderá ser representada por um único membro da Diretoria ou procurador na hipótese em qualquer um deles tenha sido formalmente nomeado: (i) pela Diretoria, respeitando-se o disposto no artigo 22 deste Estatuto Social, exclusivamente no que diz respeito ao comparecimento em entidades e órgãos governamentais e em assembleias gerais de Companhias nas quais a Companhia tenha participação, ou ainda, nos casos de prestação de depoimento pessoal e na qualidade de prepostos em audiências.

**Artigo 23** – Todas as procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, e não poderão ser substabelecidas, devendo conter poderes específicos, com prazo de validade determinado, ou seja, com vencimento em 60 (sessenta) dias contados a partir de 31 de dezembro de cada ano; exceção feita àquelas conferidas em caráter *ad judicia*, que poderão ser substabelecidas e que terão prazo de validade indeterminado.

#### **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL.**

**Artigo 24** – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá fixar sua remuneração, com mandato de até 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição. A Assembleia Geral elegerá, também, um suplente específico para cada um dos membros do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal terá as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei e não terá funcionamento permanente, devendo ser instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma da lei.

#### **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.**

**Artigo 25** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras do exercício, que serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

**Parágrafo 1º** - Do lucro líquido de cada exercício, após constituída a Reserva Legal, e ajustado conforme disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, será deduzida quantia correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, como dividendo, ou, por proposta dos órgãos de administração, como juros, a título de remuneração do capital próprio, de conformidade com o artigo 9º da Lei nº 9.249/95.



**Parágrafo 2º** - O dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício social até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, sendo que o valor do dividendo antecipado poderá ser compensado com o dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

**Parágrafo 3º** - O lucro remanescente terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, com base em proposta dos órgãos de Administração.

**Parágrafo 4º** - Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral poderá determinar a distribuição, aos administradores, de uma participação no lucro líquido.

**Artigo 26** – A Companhia poderá elaborar demonstrações financeiras trimestrais, podendo ainda distribuir dividendos intermediários com base em tais demonstrações.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucro existentes no último balanço trimestral, semestral ou anual e, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

## **CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO.**

**Artigo 27** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Cabe à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação da Companhia e eleger o liquidante que funcionará no período da liquidação.

## **CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

**Artigo 28** – A Companhia e seus acionistas e administradores, obrigam-se a resolver qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto, através de mediação, que será realizada por um mediador eleito por mútuo consenso. Ao mediador será dado prazo de 30 (trinta) dias úteis para tentar conciliar as partes e emitir sua opinião quanto ao assunto em discussão. A opinião do mediador não vinculará as partes.

**Artigo 29** – Sem prejuízo do disposto no artigo 28, e caso a mediação se mostre infrutífera, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento da competente Câmara de Arbitragem, eleito, para tanto, o foro central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo 30** – A Companhia, representada por seus acionistas e administradores, deverão observar na persecução do seu objeto social: (i) a legislação aplicável em matéria de governança corporativa em geral, incluindo, sem limitação, a Lei Federal no. 12.846, de 10 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e, (ii) as melhores práticas de governança corporativa conforme consubstanciadas no Código de Ética e Conduta e demais normas, políticas e princípios a que a Companhia esteja sujeitas e corroborando com práticas sustentáveis.

\*\_\*\_\*\_\*